



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 033/2019

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE BARRACAS E AMBULANTES NA ÁREA EXTERNA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO IÚNA MOTOFEET –LOBOS DO CAPARAÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que funcionamento de barracas e a permanência de ambulantes na área externa do parque de exposições não contribui em nada para o engrandecimento do evento;

Considerando que muitas das ocorrências policiais e acidentes de trânsito ocorrem justamente após o término das festividades quando barraqueiros e ambulantes ainda permanecem em funcionamento; e

Considerando que é dever da municipalidade zelar pela comodidade e segurança de seus munícipes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente proibido durante os dias 03, 04 e 05 de maio de 2019, oportunidade em que se realizará a Iúna Motofest –Lobos do Caparaó, o comércio ambulante, de qualquer natureza (tais como barracas com artigos elétricos, eletrônicos, utensílios domésticos, produtos de gênero alimentício, bebidas em geral, em peruas, furgões, carros de passeio, adaptados ou não, demais veículos, sejam automotores ou de tração animal, ou ainda o transporte ou o porte de caixas, bandejas, bolsas, isopores, aramados ou similares), na Avenida Amintas Osório de Matos (ES-185), nos arredores do Parque de Exposição Cassiano Osório Leal Junior.

§1º A proibição do *caput* compreende todo o trecho que vai do prédio da Denerval Veículos até o depósito da Iúna Bebidas.

§2º Está compreendido na vedação do *caput* o comércio promovido nos imóveis comerciais, industriais ou residências, localizados na faixa referida no §1º, salvo os empreendimentos que tenham alvará de localização e funcionamento que os habilite expressamente ao exercício de sua atividade empresarial.

Art. 2º Os sujeitos que forem flagrados comercializando os produtos a que alude o art. 1º ficarão sujeitos a apreensão das mercadorias e de todo o equipamento, pagamento de multas além das sanções cíveis e criminais cabíveis, na forma da Lei.

Art. 3º A fiscalização da comercialização irregular de que trata este Decreto, bem como sua apreensão, caberá aos fiscais designados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

poderão solicitar, caso necessário, o apoio da Polícia Militar, visando à fiel execução deste Decreto.

Art. 4º Além da publicação oficial, competirá à Secretaria Municipal de Cultura dar ampla publicidade a este Decreto, em meios tais como rádio, redes sociais e veículos de comunicação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (26/04/2019).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado	no	saguão	de	entrada	da
Prefeitura	Municipal	de	Iúna	-	ES,
às 17:00 horas do dia 26/04/2019					
Faguiner Martins Salvador					
Chefe de Gabinete					